



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2026.

AUTOR: **DEP. GEORGE PASSOS**

Concede o Título de Cidadão Sergipano ao Ilustre Senhor Carlos Elpídio de Melo Prado Júnior.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sergipano ao Ilustre Senhor ***Carlos Elpídio de Melo Prado Júnior.***

Art. 2º - A Assembleia Legislativa entregará, em Sessão Especial, o respectivo Diploma de Cidadania, obedecendo às formalidades de praxe.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005, apresento o presente Projeto de Resolução com a finalidade de homenagear o Ilustre Senhor ***Carlos Elpídio de Melo Prado Júnior***, reconhecido pela promoção da inovação, do empreendedorismo e da conexão entre profissionais e empresas, além de liderar iniciativas voltadas ao fortalecimento da economia criativa e colaborativa no estado.

Nascido na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, o homenageado possui um destacado currículo e um histórico de atuação profissional e pessoal no Estado de Sergipe, que o credencia receber essa diletta homenagem.

Segue em Anexo o seu histórico e Currículo Vitae para apreciação do colegiado.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

GEORGE PASSOS
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

HISTÓRICO

Apresento o presente Projeto de Resolução com a finalidade de homenagear o Senhor ***Carlos Elpídio de Melo Prado Júnior***.

Nascido no Rio de Janeiro, o homenageado construiu em Sergipe não apenas sua trajetória profissional, mas também seus laços afetivos, sociais e empreendedores, considerando-se, com orgulho, um verdadeiro sergipano. Residente em Aracaju desde os 14 anos de idade, foi em solo sergipano que concluiu sua formação, desenvolveu sua carreira e iniciou sua caminhada de sucesso, sempre atuando nas áreas de informática, tecnologia, comunicação e empreendedorismo.

Com uma trajetória marcada pela inovação, dedicação e espírito visionário, tornou-se referência no segmento de gestão, comunicação e tecnologia, contribuindo significativamente para o fortalecimento do ecossistema empreendedor sergipano. Desde 1997, atua de forma destacada no desenvolvimento de projetos voltados à transformação digital, branding, marketing estratégico e modelos de negócios colaborativos.

Sua atuação ultrapassa as fronteiras de Sergipe, exercendo também o cargo de Diretor de Comunicação e Marketing da Associação Nacional de Coworkings e Escritórios Virtuais, contribuindo nacionalmente para o desenvolvimento do setor por meio da organização de eventos, ações institucionais e estratégias de posicionamento.

Coautor do livro Empreender – Casos que Inspiram, é palestrante, mentor e incentivador de novos empreendedores, compartilhando experiências e conhecimentos nas áreas de inovação, coworking, networking e novos modelos de trabalho.

Reconhecido por sua capacidade de integrar negócios, pessoas e propósito, tem como missão promover um ambiente de trabalho mais humano, colaborativo e sustentável, inspirando centenas de pessoas através de sua atuação profissional e social.

Por tal motivo, em reconhecimento à destacada atuação e os relevantes serviços prestados ao nosso Estado, é medida de justiça concedermos ao Ilustre Senhor ***Carlos Elpídio de Melo Prado Júnior***, o título de cidadão sergipano.

GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em **14/05/2026 15:02**

Checksum: **5EAEB9DFD46C6CEB258C58DBBA7E4B82DB204E2D021A671B497CA3A8854A7734**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.